



**O CASO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS VS BRASIL SOB A PERSPECTIVA
DO FEMINISMO DESCOLONIAL¹**

Barbosa de Sousa and Others Vs Brazil under the perspective of decolonial feminism

Juliana Cordeiro Silva²

Reysla Avelar Sepúlveda³

Gabriel Pedro Dassoler Damasceno⁴

Resumo: O Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil se trata de um caso submetido à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH. A presente pesquisa foi realizada a partir de metodologia qualitativa, descritiva e analítica. O Caso é relevante para compreender a realidade brasileira no que se refere à proteção da mulher contra o feminicídio. Nesse sentido, o Feminismo Decolonial tem aguçado questionamentos que podem fornecer uma lente de análise capaz de fornecer alternativas ao status quo. Os pesquisadores acreditam que o Feminismo Decolonial pode ser uma lente de análise e uma alternativa para combater o feminicídio, pois se trata de uma teoria que possui compreensão acerca da realidade, a partir da análise do passado dos povos colonizados, buscando desconstruir hierarquias de gênero, seres e lugares. A construção do raciocínio foi construída por meio do método indutivo, o qual exige a busca por conceitos e características relacionados à questão em estudo. Foram utilizados procedimentos de pesquisa bibliográficos e documentais.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Feminismo Decolonial. Barbosa de Souza Silva.

1 – INTRODUÇÃO

O Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil se trata de um caso submetido à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos - Corte IDH. A controvérsia se

¹ O presente artigo se trata de pesquisa realizada durante o Trabalho de Conclusão de Curso das acadêmicas Juliana Cordeiro Silva e Reysla Avelar Sepúlveda, orientadas pelo professor Gabriel Pedro Dassoler Damasceno.

² Acadêmica do Curso de Direito da FADENORTE.

³ Acadêmica do Curso de Direito da FADENORTE.

⁴ Doutor em Direito Público pela UNISINOS. Mestre em Direito Internacional Contemporâneo pela UFMG. Especialista em Direito Internacional pelo CEDIN. Professor do Curso de Direito da FADENORTE.

relaciona à alegada situação de impunidade em que se encontraria a morte de Márcia Barbosa de Souza, ocorrida em junho de 1998 nas mãos de um, à época, deputado estadual, o senhor Aécio Pereira de Lima, resultante de um ato de violência, somado às falhas e atrasos nas investigações e no processo penal, que violaram a integridade psíquica de seus familiares (Corte IDH, 2021). O Caso é relevante para compreender a realidade brasileira no que se refere à proteção da mulher contra o feminicídio. Nesse sentido, o Feminismo Descolonial tem aguçado questionamentos que podem fornecer uma lente de análise capaz de fornecer alternativas ao *status quo*.

Os pesquisadores acreditam que o Feminismo Descolonial pode ser uma lente de análise e uma alternativa para combater o feminicídio, pois se trata de uma teoria que possui compreensão acerca da realidade, a partir da análise do passado dos povos colonizados, buscando desconstruir hierarquias de gênero, seres e lugares. Neste sentido, embora o Brasil possua alguns avanços conquistados com relação à garantia e reconhecimento dos direitos das mulheres, ainda estão presentes, enraizados em nossa sociedade, ideias, conceitos e sistemas que contaminam e perpetuam-se nas estruturas sociais e jurídicas, refletindo injustiças e reforçando as desigualdades de gênero existentes.

Sendo assim, o presente artigo tem por objetivo analisar quais as contribuições das teorias do Feminismo Descolonial para a compreensão e análise do Caso Barbosa de Sousa e outros vs Brasil.

A presente pesquisa foi realizada a partir de metodologia qualitativa, descritiva e analítica. A construção do raciocínio foi construída por meio do método indutivo, o qual exige a busca por conceitos e características relacionados à questão em estudo. Foram utilizados procedimentos de pesquisa bibliográficos e documentais.

O trabalho foi dividido em três etapas: a primeira buscou compreender o Feminismo Descolonial; a segunda analisou o Caso Barbosa de Sousa e outros vs Brasil a partir do Feminismo Descolonial; e, por fim, a terceira analisou as contribuições do Feminismo Descolonial enquanto proposta alternativa no combate ao feminicídio.

2 –FEMINISMO DESCOLONIAL

Com a finalidade de elucidar o caminho histórico descolonial, desconstruindo os padrões e conceitos impostos aos povos subalternizados, chegando à discriminação de gênero e, por seguinte, ao enfrentamento de injustiças ocorridas contra a mulher no

cenário brasileiro, identificam-se as ideias defendidas pelos estudiosos que tratam das influências eurocêntricas no período colonial latino-americano (Avila, 2021)

O feminismo descolonial é uma abordagem que visa desconstruir as estruturas de poder coloniais e promover a autonomia das mulheres e pessoas marginalizadas nas sociedades colonizadas. Se reconhece que as opressões de gênero estão interligadas com outras formas de opressão, como a racial e a econômica (Avila, 2021). A colonização e seus impactos continuam a ser uma parte inerente das estruturas sociais contemporâneas, incluindo a opressão de mulheres negras (Lugones, 2010), no entanto, antes de explorar essa interseção, é crucial compreender os conceitos-chave envolvidos, incluindo a colonialidade do ser, do poder e como a colonialidade chega ao gênero.

A colonialidade do poder é um conceito desenvolvido pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, que busca compreender as estruturas de poder que foram estabelecidas durante o período colonial e que continuam a influenciar as relações sociais até os dias de hoje.

Segundo Quijano (2005, p. 117):

a colonialidade do poder trata-se da constituição de um poder mundial capitalista, moderno/ colonial e eurocentrado a partir da criação da ideia de raça, que foi biologicamente imaginada para naturalizar os colonizados como inferiores aos colonizadores.

Essa colonialidade do poder se refere à forma como as estruturas de dominação e exploração estabelecidas pelos colonizadores europeus foram perpetuadas e adaptadas ao longo do tempo, mesmo após a independência dos Estados colonizados.

Um dos desdobramentos da colonialidade do poder é a colonialidade do ser, que se refere à imposição de hierarquias raciais e de gênero, forjadas durante o processo de colonização, que continuam a modelar e limitar as identidades e experiências de pessoas racializadas e subalternizadas. Essas estruturas de poder reproduzem relações desiguais e perpetuam a dominação da ideia de “ser humano”. Nesse sentido, Fanon (2008) apresenta a existência de duas zonas: o *ser* e o *não-ser*. A fim de estabelecer o domínio colonial, foi preciso desumanizar os colonizados, atribuindo-lhes qualidades negativas, tais como ladrões, sonsos, preguiçosos, mostrando uma incompetência e inferioridade que lhes conferia uma imagem monstruosa: precisavam, portanto, serem civilizados pelo europeu. Nessa perspectiva, Fanon (1968) diz que o colono, ao desumanizar o colonizado, bestializa-o: a linguagem do colono, quando se refere ao colonizado, é uma linguagem animal. Faz referência aos movimentos répteis do amarelo, às emanções da cidade

indígena, às hordas, ao fedor, à pululação, ao bulício, à gesticulação. Desse modo, Fanon (1968) afirma que a zona do colonizado é uma zona do não-ser, não ser branco, não ser humano, não ser homem.

Maldonado-Torres (2007, p. 130) destaca que “el surgimiento del concepto colonialidad del ser responde, pues, a la necesidad de aclarar la pregunta sobre los efectos de la colonialidad en la experiencia vivida, y no sólo en la mente de sujetos subalternos”.

Lugones, ao analisar a diferença colonial em seus aspectos materiais, econômicos, políticos e culturais, identificou que os escritos dos autores descoloniais “clássicos” se baseiam em conceitos eurocêntricos e heteronormativos sobre gênero. Ela critica Aníbal Quijano por sua perspectiva biológica na composição de gênero. Essa crítica impulsionou Lugones a criar o conceito de colonialidade de gênero, que envolve três questões: o conceito de colonialidade e modernidade europeia, o eurocentrismo e a interseccionalidade entre raça e gênero. Lugones percebe que o gênero é relacional e, portanto, um modo subjetivo de dominação, atravessado pela interseccionalidade de gênero e raça (Gonçalves, Ribeiro, 2018).

De acordo com Lugones (2008, p. 73)

La interseccionalidad entre raza, clase, género y sexualidad con el objetivo de entender la preocupante indiferencia que los hombres muestran hacia las violencias que sistemáticamente se infringen sobre las mujeres de color, es decir, mujeres no blancas víctimas de la colonialidad del poder e, inseparablemente, de la colonialidad del género.

A colonialidade de gênero analisa como as relações de gênero foram estabelecidas e mantidas durante os processos coloniais. Ela examina como as mulheres negras foram (e são) subjugadas e marginalizadas em sistemas de poder colonial, perpetuando a subalternidade feminina em diferentes contextos culturais.

A colonialidade do gênero foi estabelecida através da imposição de valores ocidentais e cristãos, que marginalizaram e desvalorizaram os saberes e práticas de gênero das populações colonizadas. Essa imposição resultou em uma série de consequências negativas, como a perda de autonomia das mulheres e a criminalização de práticas e identidades de gênero tradicionais.

A colonialidade do gênero também se manifesta na imposição de padrões de feminilidade e masculinidade eurocêntricos, que desvalorizam e marginalizam as expressões de gênero não conformes. Além disso, também se reflete nas relações de poder desiguais entre homens e mulheres, em que as mulheres são frequentemente subordinadas e oprimidas.

Importante ressaltar que a partir do feminismo descolonial identifica também que as diferenças entre as mulheres e a necessidade de teorizar as múltiplas formas de opressão, estão focadas nas desigualdades de raça, gênero e de classe, principalmente (Trevisan, Squeff, 2023). Essa perspectiva amplia o ângulo para as mulheres do Sul Global, na construção da diversidade em torno de símbolos, ideais e materializações que ainda são invisíveis pela dinâmica do mundo moderno (Trevisan, Squeff, 2023).

O movimento de feminismo descolonial surge como uma resposta a essas opressões específicas, buscando a desconstrução das estruturas coloniais e a promoção de formas mais inclusivas e igualitárias de gênero. Ele busca combater a marginalização das vozes e perspectivas das mulheres não ocidentais e reafirma a importância da diversidade de conhecimentos e experiências de gênero.

3 - O CASO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS VS BRASIL A PARTIR DO FEMINISMO DESCOLONIAL

O Caso “Barbosa de Sousa e outros vs Brasil” foi submetido à Corte em 11 de julho de 2019 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em conformidade com os artigos 51 e 61 da Convenção Americana. A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos entendeu que o assassinato de Márcia Barbosa de Souza, resultante de um ato de violência, somado às falhas e atrasos nas investigações e no processo penal, violaram a integridade psíquica de seus familiares ao direito de acesso à justiça da mãe e do pai de Márcia Barbosa de Souza, bem como da obrigação de investigar este crime com a devida diligência estrita requerida e dentro de um prazo razoável.

Conforme traz a sentença, Márcia Barbosa de Souza era uma estudante negra de vinte anos de idade, residente na cidade de Cajazeiras, no interior do Estado da Paraíba, no Nordeste do Brasil. A senhora Barbosa de Souza viajou a João Pessoa, capital da Paraíba, em 13 de junho de 1998 com sua irmã para participar em uma Convenção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Após a Convenção, a sua irmã retornou a Cajazeiras e Márcia Barbosa de Souza permaneceu em João Pessoa, possivelmente para buscar trabalho (Corte IDH, 2021).

Márcia Barbosa de Souza recebeu uma ligação do então deputado estadual da Paraíba Aécio Pereira de Lima e, posteriormente, saiu para encontrar-se com ele no dia 17 de junho de 1998, aproximadamente às 19 horas. Às 21 horas, no Motel Trevo, foi realizada uma ligação a partir do telefone celular utilizado pelo senhor Pereira de Lima a um número de telefone residencial na cidade de Cajazeiras. Durante a ligação Márcia

Barbosa de Souza conversou com várias pessoas e uma delas inclusive falou com o senhor Pereira de Lima (Corte IDH, 2021).

Na manhã de 18 de junho de 1998 um transeunte observou que alguém estava retirando o corpo de uma pessoa, de um veículo em um terreno baldio no bairro Altiplano Cabo Branco. Quando o corpo foi encontrado, foi identificado como o de Márcia Barbosa de Souza. Durante a autópsia, revelou-se que a causa da morte foi asfixia por sufocamento, resultante de uma ação mecânica. Outrossim, o perito médico-legal que examinou o cadáver determinou que a senhora Barbosa havia sido agredida antes de morrer e havia sofrido uma ação compressiva no pescoço, ainda que esta não tenha sido a causa da morte. (Corte IDH, 2021).

A denúncia do Ministério Público imputou como autor dos delitos de “homicídio duplamente qualificado” e ocultação de cadáver ao então deputado estadual Aécio Pereira de Lima, quem conhecia a suposta vítima desde novembro de 1997. Segundo sua própria declaração e uma prova testemunhal, o senhor Aécio Pereira de Lima tinha em seu poder o veículo utilizado para a ocultação do cadáver da vítima. Outras quatro pessoas também foram incluídas nas investigações como suspeitas de participação no crime (Corte IDH, 2021).

Em 19 de junho de 1998, iniciou-se formalmente a investigação policial sobre a morte de Márcia Barbosa de Souza. Após a coleta de provas testemunhais e periciais, o Delegado de Polícia a cargo da investigação, no qual manifestou que todas as provas indicavam a participação direta do então deputado Aécio Pereira de Lima no delito. O Delegado de Polícia e o Promotor solicitaram a presença do então deputado para receber o seu depoimento, o então deputado respondeu que o pedido deveria ser feito à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em razão das prerrogativas parlamentares de que dispunha (Corte IDH, 2021).

Em 15 de setembro de 1998 o processo foi recebido na Procuradoria Geral de Justiça em virtude da imunidade parlamentar usufruída pelo então deputado estadual, o Procurador-Geral de Justiça apresentou a ação penal perante o Tribunal de Justiça do Estado com a reserva de que apenas poderia ter seu início se a Assembleia Legislativa o permitisse. Em 14 de outubro de 1998, foi solicitada a autorização pertinente à Assembleia Legislativa, a qual foi rejeitada em 17 de dezembro de 1998 (Corte IDH, 2021).

O processo penal teve início formalmente em 14 de março de 2003. Em 7 de abril de 2003, foi realizada a primeira audiência de instrução, na qual o senhor Pereira de Lima

negou todas as acusações. Entre 7 de abril de 2003 e 27 de julho de 2005, foram realizadas cinco audiências. Na audiência de 27 de julho de 2005, foi proferida a sentença de pronúncia, isto é, decidiu-se que o senhor Pereira de Lima deveria ser submetido ao Tribunal do Júri, em virtude de que existiam indícios suficientes para determinar a autoria do delito de homicídio qualificado por motivo fútil e mediante asfixia, e por ocultação de cadáver (Corte IDH, 2021).

Em 3 de agosto de 2005, a defesa do senhor Pereira de Lima interpôs um recurso contra a sentença supra referida. Contudo, em 1º de novembro de 2005, a Vara de primeira instância confirmou a sentença. O advogado do então deputado interpôs um recurso especial, o qual foi enviado ao Superior Tribunal de Justiça. Em 26 de setembro de 2007, o Primeiro Tribunal do Júri de João Pessoa condenou o senhor Pereira de Lima a 16 anos de prisão pelos crimes de homicídio e ocultação do cadáver de Márcia Barbosa de Souza. O senhor Pereira de Lima recorreu da sentença, e antes de que este recurso fosse examinado, em 12 de fevereiro de 2008, o senhor Pereira de Lima morreu de infarto. Portanto, foi extinta a punibilidade, e o caso foi arquivado (Corte IDH, 2021).

Ante o caso, a Corte IDH condenou o Brasil por violar direitos protegidos pela Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos, tais como à integridade pessoal, às garantias judiciais, à igualdade e não discriminação e à proteção judicial.

4 - AS CONTRIBUIÇÕES DO FEMINISMO DESCOLONIAL ENQUANTO PROPOSTA ALTERNATIVA NO COMBATE AO FEMINICÍDIO

As contribuições do feminismo descolonial nascem na medida em que são desveladas as nuances das influências do eurocentrismo e vão de encontro a um patamar de ideias de que a violência contra a mulher no século atual vem sendo perpetuada mediante a manutenção dos preconceitos e segregações por raça, classe e gênero, originadas nos séculos passados e enraizadas em nossa cultura de forma subliminar e muitas vezes veladas pelo entendimento histórico e político, sendo favorecidas pela ausência de políticas públicas do Estado brasileiro, que garantam a efetividade dos direitos das mulheres e as protejam da violência, seja ela institucional ou não, em todas as suas esferas (Maia e Melo, 2020).

A partir da conscientização feminina dessa construção histórica em que as mulheres vêm sendo envoltas e por muitas vezes silenciadas, dar-se-á o início a um novo movimento rumo ao combate dos crimes contra as mulheres, e, portanto, ao feminicídio.

Uma das contribuições centrais do feminismo descolonial para o combate ao feminicídio é a sua análise crítica das estruturas coloniais e raciais presentes nas sociedades. Segundo Collins, “uma perspectiva descolonial exige que se compreenda o feminicídio como uma prática que opera dentro de uma matriz de dominação colonial e racial”. Essa análise destaca como a violência feminina é agravada pelas dinâmicas de poder coloniais, que subjagam tanto mulheres quanto às comunidades marginalizadas. (Silva, 2018).

Neste sentido, o feminismo descolonial oferece várias contribuições importantes como proposta alternativa no combate ao feminicídio, tais como a interseccionalidade, a desconstrução do patriarcado e do racismo, a valorização dos saberes e experiências das mulheres marginalizadas e a descolonização do pensamento e práticas feministas.

A Interseccionalidade, segundo a perspectiva de Crenshaw (2002, p. 177),

A conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressões de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Neste sentido o feminismo descolonial reconhece a interseccionalidade das opressões, ou seja, a forma como diferentes formas de opressão (como de gênero, raça, classe e sexualidade) se entrelaçam e se reforçam mutuamente, levando em consideração as experiências específicas das mulheres (negras, indígenas, LGBT e de classes sociais marginalizadas) buscando entender e demonstrar como a construção de narrativas históricas opressoras destas categorias contribuíram para a naturalização da violência contra mulheres e feminicídios e soluções que abordem essas interseccionalidades (Kotirene, 2019).

Ao questionar as estruturas patriarcais e racistas presentes nas sociedades coloniais e pós-coloniais, o feminismo descolonial colabora com a desconstrução destas estruturas de poder, desafinando as suas normas de gênero e raça que contribuem para a violência e promovendo uma cultura de igualdade e respeito.

É importante ressaltar que em muitas culturas pré-coloniais, as posições das mulheres também não eram particularmente boas quando comparada aos homens, porém a colonização e a colonialidade impediram que os elementos culturais e sociais locais fossem mantidos, alterando-os (MIGNOLO, 2005). Neste sentido, conforme a colonialidade se infiltra, instalam-se padrões de dominação em vários aspectos da vida da mulher, como por exemplo, na

divisão sexual do trabalho, na esfera doméstica, no domínio público da autoridade, na esfera do trabalho assalariado, no controle da biologia de sexo e reprodução, entre outros (Lugones, 2014 apud Amaral e Naves, 2020, p.06).

No que se refere à valorização dos saberes e experiências das mulheres marginalizadas: “A indiferença para com a opressão das mulheres racializadas, é compreendida também como uma indiferença para com transformações sociais mais profundas, portanto, compreendê-las é imprescindível para a superação da imposição colonial” (ALEGRE, 2017, p.44).

Ao valorizar os saberes e experiências das mulheres marginalizadas, que muitas vezes são ignorados ou subvalorizados. O feminismo descolonial reconhecer e visibilizar mulheres que enfrentam múltiplas formas de opressão, reconhecendo suas lutas e experiências como fundamentais para a transformação social. Ao abordar o feminicídio, busca incluir as perspectivas das mulheres marginalizadas nas políticas e práticas de combate à violência, garantindo que suas necessidades e demandas sejam atendidas.

No feminismo descolonial, defende-se que o caminho para a despatriarcalização só é possível e só acontece quando há descolonização do saber e do ser. Uma descolonização que não seja racista, universalista, dicotômica entre gêneros masculino-feminino e não apenas heterossexual (Amaral e Naves, 2020, p 16) .

Sob esta ótica, o feminismo descolonial também propõe a descolonização do pensamento e das práticas feministas, questionando as formas tradicionais de feminismo que muitas vezes são centradas nas experiências e perspectivas das mulheres brancas e ocidentais. Ele busca ampliar o diálogo e a colaboração entre diferentes correntes feministas, promovendo uma abordagem mais inclusiva e diversa na luta contra o feminicídio.

Em suma, o feminismo descolonial oferece uma proposta alternativa no combate ao feminicídio, destacando a importância de se considerar as estruturas coloniais e raciais presentes nas sociedades, adotando uma abordagem interseccional e valorizando os conhecimentos locais. Essa perspectiva crítica e inclusiva pode contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa, na qual a violência contra as mulheres seja definitivamente combatida.

Nesse sentido, ao olhar para o caso apresentado na seção anterior, verifica-se morosidade em relação ao conjunto dos processos judiciais no que refere ao Estado brasileiro para que fosse efetivado e respeitados os direitos dos familiares de Márcia Barbosa de Souza, sendo necessário a busca por estes direitos na Corte IDH. A análise do

caso *Barbosa de Souza e Outros vs Brasil* evidenciou as desigualdades sociais, especialmente no que se refere à igualdade de direitos e acesso à justiça a mulheres pobres e negras.

A partir da análise deste caso, pode-se observar o quanto ainda existem fragmentos da influência colonial quanto ao desrespeito aos direitos das mulheres, que refletem na manutenção de padrões sociais de desigualdade, impunidade, favorecendo deste modo o crescimento de inúmeros casos de feminicídio, e que de certa forma é validada pelas estruturas governamentais que deveriam garantir a segurança e proteção dos direitos das mulheres.

05 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar, a partir do referencial teórico descolonial, a sentença que condenou o Brasil como internacionalmente responsável pelas violações dos direitos às garantias judiciais, à igualdade perante a lei e à proteção judicial, a integridade pessoal contidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar e garantir os direitos sem discriminação e ao dever de adotar disposições de direito interno, também estabelecidos na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em prejuízo ao pai e a mãe da vítima.

A integridade psíquica dos familiares de Márcia Barbosa de Souza foi violada, resultante de um ato de violência, somado às falhas e atrasos nas investigações e no processo penal, bem como da obrigação de investigar este crime com a devida diligência estrita requerida e dentro de um prazo razoável.

Com isso, a análise do caso *Barbosa de Souza e Outros vs Brasil* sob a perspectiva do feminismo descolonial, abre-se espaço para buscar por alternativas para modificação do *status quo*, haja vista que se trata de uma teoria que possui compreensão acerca da realidade, a partir da análise do passado dos povos colonizados, buscando desconstruir hierarquias de gênero, seres e lugares e por trazer evidências substanciais quanto às violências sofridas pelas mulheres negras de baixa renda e escolaridade, vítimas de feminicídio e negligenciadas pelo poder público, apesar de alguns avanços conquistados com relação à garantia e reconhecimento dos direitos das mulheres.

Sendo assim, propõe-se como alternativa uma mudança analógica histórica na qual se evidencie a verdadeira formação das raízes culturais brasileiras, levando em

consideração as suas lutas e vivências, em que a mulher possa transpor seu espaço social, com garantia do respeito aos seus direitos, sem que para isso tenha que pagar o alto preço, que é com sua própria vida. Como visto, a decisão da Corte é uma conquista para se desconstruir padrões e influências eurocêntricas a fim de evitar a impunibilidade e propor alternativa no combate ao feminicídio.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo. 2019.

ALEGRE, Sian Carlos. **OPRIMIDAS PORÉM NÃO VENCIDAS: A CONTRIBUIÇÃO DO FEMINISMO NEGRO PARA PENSAR A DESCOLONIALIDADE**. 150 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Fronteira Sul, programa de mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas. Rio Grande do Sul, 2017.

ALCÂNTARA, Ramon Luis de Santana. SERRA, Elizabeth de Oliveira. MIRANDA. Osmilde Augusto. **O QUE EU FALO, O QUE EU FAÇO, O QUE EU SOU: colonialidade do saber, do poder e do ser como perspectiva analítica das questões étnico-raciais no Brasil**. 31f. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Centro de Ciências Humanas. Universidade Federal do Maranhão, 2017.

AMARAL. Isabela Grossi. NAVES. Flávia. **O ENFRENTAMENTO DAS OPRESSÕES DE GÊNERO NUMA UNIVERSIDADE PÚBLICA: O PAPEL DOS COLETIVOS ESTUDANTIS NA ÓTICA DO FEMINISMO DECOLONIAL**. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**. v. 7, n. 1, p. 877-910. 2020.

AVILA, Milena Abreu. **COLONIALISMO: O PRECEDENTE DA COLONIALIDADE**. Publicado em 19/03/21. Disponível em: <https://www.politize.com.br/colonialidade-e-decolonialidade/> Acesso em: 24/09/2023
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH), Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil 2021.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. trad. de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

GONÇALVES, Josimere Serrão. RIBEIRO. Joyce Otânia Seixas. **COLONIALIDADE DE GÊNERO: O FEMINISMO DECOLONIAL DE MARÍA LUGONES**. 08f. **Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade**. Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2018. Disponível em <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/46.pdf> Acesso: 24/09/2023

LUGONES, Maria. RUMO A UM FEMINISMO DESCOLONIAL. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 22(3): 935-952, setembro-dezembro/2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/QtnBjL64Xvssn9F6FHJqznb> Acesso em: 22/09/2023

LUGONES, Maria. COLONIALIDAD Y GÉNERO. **TABULA RASA**. Bogotá - Colômbia, No.9: 73-101 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a06.pdf> Acesso em: 22/09/2023

MAIA, Bruna Soraia Ribeiro. MELO, Vico Dênis Sousa de. A **COLONIALIDADE DO PODER E SUAS SUBJETIVIDADES**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF v. 15 n. 2 Julho. 2020.

QUIJANO, Aníbal. COLONIALIDADE DO PODER, EUROCENTRISMO E AMÉRICA LATINA. **Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais**. p. 117 – 142, Buenos Aires, 2005.

TREVISAN, Nicole Marie; SQUEFF, Tatiana Cardoso. A subordinação da mulher na Era Moderna: o feminismo decolonial enquanto uma costura teórica necessária e libertária. **Revista Da Faculdade De Direito Da Universidade Federal De Uberlândia**, 51(1), 327–349, 2023.

SILVA, Tatiana Dias. GESTÃO PÚBLICA NA ZONA DO NÃO SER: POLÍTICAS PÚBLICAS, IGUALDADE RACIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL. **Administração Pública E Gestão Social**, V. 10, N. 2, P. 148-159, 2018.